



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
Rua José de Freitas, 66 - Centro - CEP: 65310-000 - Altamira do Maranhão\MA
CNPJ: 06.021.323/0001-48 - Tel: - Site:

DIARIO OFICIAL

Ano 1 - Edição Nº 139 de 16 de Novembro de 2021





DIARIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 139 de 16 de Novembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO: 32/2021

REGULAMENTA OS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES COM VISTAS A GARANTIR O DIREITO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIARIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 139 de 16 de Novembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - REGULAMENTAÇÃO: 32/2021

PORTARIA Nº 32 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta os deveres e responsabilidades dos professores com vistas a garantir o direito de aprendizagem dos alunos assegurados na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que preconiza a Constituição Federal sobre o art. 227, o

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de nº 9394/96;

CONSIDERANDO o que recomenda o art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de Nº 9394/96, sobre a incumbência dos docentes;

CONSIDERANDO o que preconiza a LDB, Lei nº 9394/96 sobre a carga horária para a educação básica, especialmente no art. 24;

R E S O L V E :

At. 1º - São deveres dos professores que ministram aulas nas Unidades de Ensino da rede pública municipal, de acordo com a legislação em vigor:

- I- utilizar metodologia que contribua e facilite o processo Ensino/Aprendizagem para crianças, adolescentes e jovens e adultos de acordo com o planejamento curricular de cada disciplina;
- II- comparecer pontualmente na sala de aula para a organização do material e início das aulas;
- III- realizar a avaliação do rendimento dos alunos de acordo com o PPP, o Regimento Interno e com os critérios de avaliação da Instituição, a qual está vinculado, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, atentando para a peculiaridade e o desenvolvimento de cada discente;
- IV- manter atualizados os registros e a documentação sob sua responsabilidade (*Diário Escola on line*) e ficha de monitoramento da aprendizagem;
- V- corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e os trabalhos escolares, dando sempre devolutiva ao aluno;
- VI- comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e critérios adotados, fazendo um diagnóstico na perspectiva da realização de intervenções de recuperação;
- VII- documentar as avaliações obtidas através de observações durante o processo ensino aprendizagem, bem como de dados de auto avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento dos alunos e Coordenação Pedagógica;





DIARIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 139 de 16 de Novembro de 2021

- VIII- manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral;
- IX- manter com os colegas e demais servidores da Unidade Escolar o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;
- X- colaborar com o Setor Pedagógico nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos de ensino, avaliação e recuperação;
- XI- registrar a frequência em instrumento próprio que comprove a sua jornada de trabalho;
- XII- agir com postura ética, como requer a especificidade do trabalho;
- XIII- respeitar os colegas e discentes, tratando-os com dignidade, chamando-os pelo seu nome;
- XIV- não violar os direitos a que fazem jus os discentes;
- XV- não presentear adolescentes, sem autorização do setor pedagógico da Unidade Escolar;
- XVI- registrar informações de cunho funcional por escrito, junto à coordenação pedagógica;
- XVII- participar ao setor Pedagógico de todos os fatos relevantes durante sua atuação pedagógica;
- XVIII- usar trajes adequados, em condições de higiene pessoal, considerando a especificidade do trabalho;
- XIX- executar suas tarefas, respeitando as rotinas da unidade, bem como as demais normatizações;
- XX- comunicar ao Setor pedagógico da escola qualquer irregularidade ou situação que possam ameaçar a segurança da Unidade;
- XXI- Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional; a não pontualidade implica na quebra de rotinas da Instituição, lembrando que 3 (três) entradas tardias/saídas antecipadas caracterizam uma falta, tendo em vista que o não comparecimento de um professor compromete o trabalho dos demais colegas;
- XXII- zelar pelo patrimônio, asseio e pelo uso adequado do material no espaço educacional (escritas nas paredes das salas de aula, carteira e banheiro);
- XXIII- cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho da função, no exercício do cargo;
- XXIV- informar a coordenação pedagógica da Unidade Escolar com antecedência, caso venha a faltar ao trabalho por motivo de doença ou justificativa prévia;
- XXV- manter a sala de aula bem como outros espaços utilizados organizados, após o desenvolvimento das atividades;
- XXVI- participar ativamente da elaboração/revisitação e execução do Projeto Político Pedagógico da instituição.
- XXVII- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, inclusive com reposição de aulas em virtude da apresentação de atestado médico;
- XXVIII- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho;
- XXIX- articular-se com as famílias e a comunidade na perspectiva de estabelecer parcerias em prol da aprendizagem dos alunos;
- XXX- informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos;
- XXXI- promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito da sala de aula e da escola;
- XXXII- estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz na sala de aula e na escola.





DIARIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 139 de 16 de Novembro de 2021

Parágrafo único . Em caso de descumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, após as diligências devidas pelo gestor escolar, o profissional inadimplente poderá ter seus proventos suspensos até o cumprimento da obrigação, na forma da lei.

At. 2º - São vedados aos professores:

- I- adotar metodologia de ensino e avaliação não compatíveis com a orientação pedagógica das diretrizes nacionais e da Instituição;
- II- ofender com palavras, gestos ou atitudes, discentes, funcionários e familiares na Unidade Escolar;
- III - ausentar-se do setor de serviço, sem autorização prévia do setor pedagógico;
- IV - ocupar-se em classe de assuntos estranhos à atividade educativa, inclusive de uso não pedagógico de aparelho celular e/ou semelhante;
- V - prestar informações aos discentes sobre a vida pessoal própria ou de outros servidores;
- VI - tratar os discentes de forma diferenciada, quanto às exigências ou benefícios;
- VII - fumar, nas áreas internas de circulação dos discentes, fora dos locais próprios, previstos no Regimento Interno;
- VIII - fazer pregações político-partidárias e religiosas, dentro da Unidade de Ensino;
- IX - retirar da Unidade, sem prévia autorização por escrito, da coordenação pedagógica da Unidade, qualquer documento;
- X - manifestar ou incentivar ideias que não condizem com as diretrizes da Unidade de Ensino ou que incitem revoltas ou reações agressivas nos discentes;
- XI - assediar ou abusar, moral ou sexualmente, de qualquer pessoa, dentro da Unidade Escolar;
- XII - utilizar qualquer forma de agressão seja física, psicológica ou verbal;
- XIII - manter envolvimento e/ou relacionamento amoroso ou de intimidade com os discentes;
- XIV - fazer uso de álcool ou qualquer substância psicoativa, quando em serviço ou apresentar-se ao trabalho sob o efeito dessas substâncias;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe -se. Publique-se. Cumpra -se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Altamira do Maranhão, em 16 de novembro de 2021.

NUBIA LAFAYETE DE CARVALHO SOUSA
Secretária Municipal de Educação





DIARIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 139 de 16 de Novembro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM

Prefeito(a)



Eison Faria d Aaujo
chefe de Gabinete



Kaue Klin Leite e Silva
Controladoria Geral do Município



José Baz d Silva Filho
Procuradoria Geral do Município



Antonio Sérgio Pereira Neto
Secretaria Municipal da Juventude



Marcus Roseno Cutrim Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração
Governamental e Assuntos Políticos



José Baboso d Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Sustentável



Ianna Luiza Ribeiro e Silva Farias
Secretaria Municipal de Assistência
Social, Igualdade Racial e da Mulher



Nubia Lafayette d Carvalho Sousa
Secretaria Municipal de Educação



Ilane Moais d Silva
Secretaria Municipal de Finanças



John Damasceno d Jesus
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ilanild Moais d Silva
Secretaria Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Transporte



Cristiane d Sousa d Silva
Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento Básico



Ethald Viland d Silva
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

